



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01506/23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 11.048/2022 E O CONTRATO Nº 11.009/23. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00747 /2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 11.048/2022, realizada pela Secretaria de Infraestrutura, de responsabilidade do Senhor Rubens Falcão da Silva Neto, objetivando a realização de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversos bairros de João Pessoa.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 707/711, apontou, resumidamente, os principais pontos:

- Publicação do Instrumento Convocatório: 10/11/2022 (fls. 582 – 584)
- Abertura: 28/12/2022 (fls. 585 – 588)
- Adjudicação: 03/02/2023 (fls. 299 – 301)
- Homologação: 03/02/2023 (fls. 299 – 301)
- origem dos recursos: fonte 1.5.00 recursos não vinculados de impostos e fonte 1.7.00 - outras transferência de convênios ou repasses da União
- Portaria nº 2778, de 08/09/2022 nomeou a CPL
- Vencedor da licitação: Bartolomeu A de Sousa, CNPJ 19.988.502/0001-09
- Valor da proposta R\$ 6.009.385,07;
- Contrato nº 11.009/2023, assinado em 07/02/2023, vigente até 14/02/2024 (14 meses)
- Não foram apontadas irregularidades no Procedimento licitatório
- Não foram apontadas irregularidades na fase de habilitação, julgamento e homologação do certame
- Análise dos preços: de acordo com a pesquisa de preços realizada pela Auditoria (Documento TC nº 28572/23, fls. 697 – 705), não foram encontradas divergências entre os preços unitários propostos e os constatados na tabela de referência SINAPI. Assim, não foram encontrados indícios de sobrepreço na licitação em apreço.
- vigência do contrato: na cláusula 4.2 do Contrato nº 11.009/2023, consta que o prazo do contrato será de 14 meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços (fl. 599). Tal cláusula encontra respaldo no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”
- Execução orçamentária: Pesquisa no SAGRES revelou que ainda não foram realizados empenhos em decorrência da Concorrência nº 11.048/2022.
- Conclusão: não foram encontradas inconformidades que apontem para a irregularidade da Concorrência nº 11.048/2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01506/23

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, pugnou, na conformidade da Auditoria, pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 11.048/2022, bem assim do Contrato nº 11.009/2023, dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01506/23, que trata da licitação, na modalidade Concorrência nº 11.048/22 e o Contrato nº 11.009/23, dela decorrente, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº 11.048/22, bem como o Contrato nº 11.009/23, dela decorrente. realizada pela Secretaria de Infraestrutura, de responsabilidade do Senhor Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário da Infraestrutura, objetivando a realização de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversos bairros de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 28 de março de 2023.

Assinado 29 de Março de 2023 às 20:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 14:12



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 17:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO